

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município
Wilson Azeredo de Barcelos

Procuradoria Geral do Município
Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo
Edimilson Sousa dos Santos

Secretaria de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria de Saúde
Renata da Silva Fagundes

Secretaria de Educação
Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**
Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Jonas de Siqueira Cesar

Secretaria Municipal de Administração
Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social
Lealdina Chaster Silva Dutra

Coordenadoria Especial de Transporte
Marcos Aurélio De Souza

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer
Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**
Arilson De Souza Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3031/2020.

Em 11 de Dezembro de 2020.

DETERMINA A REGRESSÃO DE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA A RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS, PREVENDO A TRANSIÇÃO DE QUISSAMÃ EM TEMPOS DE PANDEMIA.

Maria de Fátima Pacheco, prefeita do município de Quissamã, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade à Lei Orgânica Municipal e demais disposições constantes do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO que o Município de Quissamã encontra-se enquadrado na Bandeira Amarela, de acordo com o Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meio de prevenção e enfrentamento à propagação do COVID-19, em atendimento ao Artigo 4º do Decreto Municipal No. 2887, de 17 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê para Políticas de Enfrentamento e Impacto da Pandemia COVID-19, de 07 de Dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a ocorrência exponencial de novos e sucessivos casos de contaminação pela COVID-19 em âmbito municipal, com crescente demanda de monitoramento, diagnóstico, acompanhamento e tratamento na rede de saúde pública de Quissamã.

CONSIDERANDO que as medidas elencadas no presente Decreto têm caráter extraordinário e objetivam conter a propagação da COVID-19 em todo o território do município de Quissamã.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica proibido o funcionamento de casas de festas, boates,



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Edmilson Sousa dos Santos

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Edmilson Sousa dos Santos – Secretário de Governo

casas de shows, festas de laço, utilização de carros de som em estabelecimentos comerciais e similares para realização de evento de qualquer natureza, público ou particular, com venda ou não de ingresso.

Artigo 2º- Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e congêneres no mesmo local em que efetuada a sua compra.

Artigo 3º- Fica proibida a entrada de ônibus de turismo com passageiros para atividades de visitação e recreação em território municipal.

Artigo 4º- Igrejas e demais espaços destinados a cultos e celebrações religiosas ficam autorizados a funcionar somente até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação.

Artigo 5º- Bares, restaurantes e congêneres ficam autorizados a funcionar somente até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação, sendo vedado o consumo de bebida alcoólica durante o seu funcionamento.

Artigo 6º- Bares, restaurantes e congêneres ficam autorizados a funcionar somente até 22h (vinte e duas horas), sendo vedado o consumo de bebida alcoólica durante o seu funcionamento.

Artigo 7º- Para o efetivo funcionamento, os estabelecimentos comerciais deverão providenciar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os seu empregados, conforme orientações das autoridades de saúde, devendo, ainda, realizar a desinfecção diária de todos os seus

espaços, portas, móveis e demais utensílios, bancadas, balcões, calçadas, mesas, cadeiras, maçanetas, banheiros, dentre outros.

Artigo 8º- Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizarem aos clientes e frequentadores os itens de higienização das mãos recomendados pelas autoridades de saúde, tais como pia com água, sabão, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento), bem como exigir o distanciamento entre os frequentadores e a obrigação do uso de máscara no interior dos estabelecimentos.

Artigo 9º- A Vigilância Sanitária Municipal e demais autoridades fiscalizatórias do município de Quissamã deverão intensificar a fiscalização do cumprimento das condicionantes para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e templos de cultos religiosos, estabelecidas no presente Decreto, podendo ser adotadas as medidas individuais previstas em lei, tais como: aplicação de multas, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

Artigo 10- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 11 de Dezembro de 2020.

Maria de Fátima Pacheco

Prefeita

DISQUE SAÚDE

0800-095-1909

Se você estiver com os seguintes sintomas:
febre, dificuldade respiratória, tosse, catarro

Ligue 0800-095-1909
(ligação gratuita)

Uma equipe fará o atendimento em seu
domicílio

